

REGULAMENTO DE COMPRAS

Versão 02 – Atualizado em 19/02/2026.

BLUMENAU EVENTOS – SERVIÇO DE PROMOÇÃO DE EVENTOS

CAPÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º Todas as contratações de obras, serviços, compras e alienações da BLUMENAU EVENTOS, serviço social autônomo inscrito sob CNPJ 62.822.965/0001-17, serão precedidas de processo formal de compras, conforme este Regulamento, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo da entidade.

Art. 2º O processo de compras visa selecionar a proposta mais vantajosa para a entidade, observando os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade e da economicidade.

Art. 3º O processo de compras é público, exceto quanto ao conteúdo das propostas até sua abertura.

Art. 4º É proibida a contratação de pessoas físicas ou jurídicas declaradas inidôneas ou impedidas de contratar com a administração pública, nos termos da Lei.

CAPÍTULO II – TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 5º O Termo de Referência deve conter objeto, justificativa da contratação, descrição técnica, justificativa do valor referência, minuta de contrato (quando necessário), forma de pagamento e/ou medição de pagamento, matriz de responsabilidades entre as partes, sanções aplicáveis, matriz de riscos (quando necessário) e condições de prorrogação.

Parágrafo primeiro: Deve-se priorizar, sempre que possível, a padronização dos documentos do Termo de Referência.

Parágrafo Segundo: em contratações específicas, de baixa complexidade técnica, o Termo de Referência poderá ser substituído por orçamento(s) seguido de emissão de “Ordem de Compra” pela diretoria administrativo-financeira;

CAPÍTULO III – MAPA DE PREÇO

Art. 6º A definição do valor referencial para compras e contratações da Blumenau Eventos deverá demonstrar a compatibilidade do valor estimado com os preços praticados no mercado.

Art. 7º A pesquisa de preços poderá utilizar, de forma isolada ou combinada:

- I – orçamentos obtidos junto a fornecedores idôneos do mercado, preferencialmente em número mínimo de três;
- II – tabelas referenciais consagradas de mercado;
- III – contratações similares realizadas pela própria entidade ou por terceiros, desde que compatíveis.

Parágrafo Único: O valor referencial será definido a partir de critério técnico adequado, como média, mediana ou outro método justificado, desconsiderando-se valores inexequíveis ou incompatíveis com o mercado.

CAPÍTULO IV – DAS MODALIDADES, LIMITES, PRAZOS E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Art. 8º São modalidades de contratação:

- i- Concurso: contratação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores;
- ii- Leilão: contratação entre quaisquer interessados a quem oferecer maior oferta/ maior lance, desde que igual ou superior ao valor da proposta mínima;
- iii- Pregão: contratação entre quaisquer interessados para a quem oferecer a menor oferta/ menor lance, desde que igual ou inferior ao valor da proposta mínima;
- iv- Concorrência: contratação com mais complexidade, fundamentalmente com critérios de avaliação que envolvam correlação entre melhor oferta e melhor técnica;
- v- Credenciamento: contratação que permite a qualificação de quantos interessados forem possíveis para fornecimento de determinado bem ou serviço;
- vi- Dispensa: não demanda competição de preços por característica da contratação, justificando-se por consulta referencial de mercado, inexigibilidade de disputa e/ou justificativa de contratação;
- vii- Carta-Convite: utilizada em processos de compras para convidar fornecedores a apresentar propostas dentro de escopo pré-definido;

Parágrafo Único: Os processos de compras deverão ter seus avisos, editais ou documentos equivalentes publicados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da

data marcada para a abertura das propostas ou realização da sessão pública. A Diretoria Administrativo-Financeira poderá ampliar esse prazo quando a complexidade do objeto assim justificar.

Art. 9º Ficam definidos os seguintes limites de dispensa:

- I – Obras/Projetos de Engenharia até R\$ 250.000,00
- II – Compras/Prestação de Serviços até R\$ 125.000,00
- III – Alienações de bens até R\$ 250.000,00

Parágrafo Primeiro: Os valores acima serão atualizados anualmente pelo INPC com data-base de janeiro do ano corrente.

Parágrafo Segundo: Todas as alienações deverão passar por aprovação do Conselho Deliberativo, mediante laudo de avaliação prévia.

Art. 10º As contratações poderão adotar, conforme a natureza do objeto, os seguintes critérios de julgamento, destinados à seleção da proposta mais vantajosa:

- I – menor preço
- II – melhor técnica
- III – técnica e preço
- IV – maior oferta
- V – maior desconto
- VI – maior retorno econômico
- VII – sorteio

Parágrafo Único: Nos processos que adotarem os tipos “melhor técnica” ou “técnica e preço”, o instrumento convocatório deverá apresentar metodologia de avaliação detalhada, incluindo critérios, pesos, notas mínimas e forma de pontuação, com fundamentação das notas atribuídas.

Seção I – Cadastramento prévio

Art. 11º Para a implantação de serviços próprios de suas finalidades institucionais, quando houver pluralidade de prestadores interessados, a BLUMENAU EVENTOS poderá proceder às contratações mediante a utilização de cadastro prévio de pessoas físicas ou jurídicas, observadas os princípios da publicidade e da igualdade, credenciando fornecedores que previamente comprovem sua qualificação e expertise técnica e de comprovação de acervo.

Parágrafo Primeiro: A BLUMENAU EVENTOS poderá contratar apenas fornecedores previamente cadastrados, conforme critérios estabelecidos, desde que o cadastro ocorra dentro do prazo do edital.

Parágrafo Segundo: A inscrição ou atualização no cadastro pode ser solicitada a qualquer momento, mediante apresentação dos documentos exigidos.

Parágrafo Terceiro: O cadastro poderá ser alterado, suspenso ou cancelado se o fornecedor deixar de atender às exigências regulamentares.

CAPÍTULO V – DAS HIPÓTESES DE DISPENSA

Art. 12º A contratação poderá ser dispensada nas seguintes situações:

- i- dentro dos limites do art. 9º;
- ii- alienações de bens dentro dos limites, mediante autorização do Conselho Deliberativo;
- iii- ausência de interessados em processo de contratação, desde que mantidas as mesmas condições;
- iv- situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens;
- v- aquisição, locação ou arrendamento de imóveis, preferencialmente precedida de avaliação;
- vi- aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, com base no preço do dia;
- vii- aquisição de passagens aéreas e hospedagem nacional e internacional, com base no preço do dia;
- viii- contratação de entidade incumbida estatutariamente de consultoria, treinamento, pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, científico, esportivo, técnico ou tecnológico;
- ix- contratações com serviços sociais autônomos e com órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, direta e indireta, bem como entidades do Sistema S;
- x- aquisição de componentes ou peças necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto a fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição for indispensável para a vigência da garantia;
- xi- casos de urgência para o atendimento de situações comprovadamente imprevistas ou imprevisíveis em tempo hábil para se realizar processo de contratação;
- xii- contratação de pessoas físicas ou jurídicas para ministrar cursos ou prestar serviços de instrutoria vinculados às atividades finalísticas da entidade;

- xiii- contratação de serviços de manutenção em que seja pré-condição indispensável para a realização da proposta a desmontagem do equipamento;
- xiv- contratação de cursos abertos, destinados a treinamento e aperfeiçoamento dos empregados;
- xv- aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que compatíveis ou inerentes às finalidades da entidade;
- xvi- contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da contratação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo interessado vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;
- xvii- participação em feiras, exposições, congressos, seminários e eventos em geral, relacionados com sua atividade-fim;
- xviii- receitas advindas de patrocínios por verba direta, verba incentivada ou permutas;
- xix- contratação de associações, empresas ou entidades de relevante serviço a comunidade, no âmbito de prestação de serviços de assessoria, curadorias e/ou consultorias técnicas;
- xx- contratação de mídia e divulgação, desde que diretamente com o veículo de mídia e/ou órgão de imprensa;
- xxi- aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros diretamente de produtor ou fornecedor exclusivo;
- xxii- contratação de serviços com empresa ou profissional de notória especialização, assim entendido aqueles cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado;
- xxiii- contratação de assessorias de captação de patrocínios, em regime de não exclusividade, desde que devidamente reconhecida como ente captador pela empresa apoiadora prospectada;
- xxiv- contratação de profissional de qualquer setor artístico, inclusive em âmbito internacional – mediante emissão de *invoice* ou documento válido e pagamento por transferência internacional por entidade bancária;
- xxv- permuta ou doação em pagamento de bens e serviços, observada a avaliação atualizada;

Art. 13º Outras dispensas, salvo os casos previstos, serão circunstanciadamente justificadas pelo órgão responsável, inclusive quanto ao preço.

Parágrafo Único: nas hipóteses de dispensa poderá ser exigida a comprovação de regularidade fiscal, que será obrigatória quando o valor da contratação for igual ou

superior aos previstos nos incisos I e II do Art. 9º deste Regulamento, considerando parâmetro de valor para as referidas contratações.

CAPÍTULO VI – DA HABILITAÇÃO

Art. 14º Para a habilitação no respectivo processo de compras poderão ser exigidos dos interessados, no todo ou em parte, conforme se estabelecer no instrumento convocatório, documentação relativa a:

i- Habilitação jurídica:

- a) de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;
- c) Documento de compromisso de constituição de consórcio, em caso de participação de duas ou mais empresas em caráter consorciado;
- d) ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos exigidos no presente;

ii- Qualificação técnica:

- a) registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- b) documentos comprobatórios de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação;

iii- Qualificação econômico-financeira:

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, ou balanço de abertura no caso de empresa recém-constituída, que comprovem a situação financeira da empresa, através do cálculo de índices contábeis previstos no instrumento convocatório;
- b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- c) garantia de proposta, nas mesmas modalidades e critérios previstos neste Regulamento, que para o interessado vencedor será devolvida quando da assinatura do contrato;
- d) capital social mínimo e/ou patrimônio líquido mínimo.

iv- Regularidade fiscal:

- a) prova de regularidade para com a fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do interessado, na forma da lei;
- b) prova de regularidade relativa à Seguridade Social, na forma da lei.

Parágrafo Primeiro: Poderá ser adotada a inversão das fases, realizando-se o julgamento da proposta de preço antes ou depois da habilitação, quando mais vantajoso à Administração.

Parágrafo Segundo: A Prestação de garantia, quando prevista no instrumento convocatório, limitada a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, e à escolha do prestador, constará de:

- i- caução em dinheiro;
- ii- fiança bancária;
- iii- seguro garantia.

CAPÍTULO VII – DOS PROCEDIMENTOS, JULGAMENTO E RECURSOS

Art. 15º O processo de contratação começa com solicitação formal que define objeto, valor estimado, obrigações e cláusulas de habilitação e definição de formato da disputa (presencial ou eletrônico); podendo receber esclarecimentos até 2 (dois) dias úteis antes da abertura das propostas. A Diretoria Administrativo-Financeira conduzirá as etapas: abertura e análise das propostas, disputa de lances, julgamento e assinatura do contrato. As decisões serão comunicadas formalmente aos interessados.

SEÇÃO I – MODALIDADE PRESENCIAL

Art. 16º O julgamento presencial observará o seguinte procedimento:

- i- abertura das propostas de preço dos interessados, documentos habilitatórios e prova de sua representação ou instrumento de procuração que autorize seu preposto a participar da disputa;
- ii- análise de qualquer questionamento, sendo-lhe facultado a BLUMENAU EVENTOS, para tanto, suspender a sessão para esclarecimentos e diligência;
- iii- realizada a classificação das propostas escritas, terá início a fase de apresentação de lances verbais, observando que:
 - a) acontecerá uma rodada de lances, convidando o autor da proposta escrita de maior preço classificada a fazer o seu lance e, em seguida, os demais classificados na ordem decrescente de preço;

- b) havendo lance, haverá uma nova rodada, começando pelo autor que, no momento, estiver com a proposta de maior preço, e, assim sucessivamente, até que, numa rodada completa, não haja mais lance e se obtenha, em definitivo, a proposta mais vantajosa;
- c) somente serão considerados os lances inferiores ao último menor preço obtido (para pregão) ou superiores (para leilão);
- d) o interessado que não apresentar lance numa rodada não ficará impedido de participar de nova rodada, caso ocorra;
- e) não havendo lances verbais na primeira rodada, serão consideradas as propostas escritas de preço classificadas para esta fase;
- iv- será declarado vencedor aquele que estiver com documentação habilitatória integralmente em consonância com o solicitado no processo, e que tenha apresentado o menor preço ou melhor oferta, conforme critério de julgamento adotado;
- v- em caso de descumprimento de qualquer exigência estabelecida no instrumento convocatório, poderá ser convocado o autor do segundo menor lance, desde que atendam os critérios estabelecidos na contratação;
- vi- declarado o vencedor, o processo será encaminhado para assinatura de contrato;

SEÇÃO II – MODALIDADE ELETRÔNICA

Art. 17º O julgamento eletrônico observará:

- i- credenciamento prévio das interessadas junto ao provedor do sistema eletrônico indicado no instrumento convocatório;
- ii- acesso dos interessados ao sistema eletrônico, mediante chaves de acesso intransferíveis, fornecidas pelo respectivo provedor;
- iii- encaminhamento das propostas de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando os prazos, condições e especificações estabelecidas pelo instrumento de contratação;
- iv- análise das propostas de preços encaminhadas, desclassificando aquelas que não estiverem em consonância com o estabelecido na contratação, registrando e disponibilizando a decisão no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real pelos interessados;
- v- da decisão que desclassificar as propostas de preços somente caberá pedido de reconsideração se acompanhado da justificativa de suas razões, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) minutos a contar do momento em que vier a ser disponibilizada no sistema eletrônico;
- vi- iniciada a fase de lances, os autores das propostas classificadas poderão oferecer lances sem restrições de quantidade ou de qualquer ordem classificatória ou cronológica específica;

vii- todos os lances oferecidos serão registrados pelo sistema eletrônico, que estará sempre indicando o lance de menor valor para acompanhamento em tempo real pelos interessados;

viii- na hipótese de haver lances iguais prevalecerá, como de menor valor, o lance que tiver sido primeiramente registrado;

ix- declarado o interessado vencedor, esta decisão e os eventos ocorridos serão disponibilizados no sistema eletrônico, encaminhando-se o processo para assinatura de contrato;

SEÇÃO III – RECURSOS

Art. 18º Das decisões de habilitação e julgamento cabem recursos fundamentados, apresentados por escrito; ou no sistema, quando eletrônico, em até dois dias. Os recursos são encaminhados a Diretoria Administrativo-Financeira, que terá até 10 (dez) dias úteis para julgá-la;

Parágrafo Único: Os instrumentos convocatórios poderão ser alvo de esclarecimentos por qualquer interessado até dois dias úteis antes da data de abertura das propostas, mediante requerimento escrito e fundamentado. A Diretoria Administrativo-Financeira deverá responder aos esclarecimentos. A apresentação de esclarecimentos não suspenderá o processo, salvo decisão expressa e justificada da Diretoria Administrativo-Financeiro.

CAPÍTULO VIII – DOS CONTRATOS

Art. 19º O instrumento de contrato é obrigatório, salvo quando se tratar de bens para entrega imediata, contratações que não envolvam obrigações futuras, compras de pequeno valor caso em que poderá ser substituído por outro documento, como proposta com aceite, carta-contrato, autorização de fornecimento ou documento equivalente;

Art. 20º Nos casos de dispensas, o documento que substituir o contrato a que se refere o caput deste artigo, deverá conter os requisitos mínimos do objeto e os direitos e obrigações básicas das partes.

Art. 21º O contratado poderá subcontratar partes do objeto contratual, desde que mantida sua responsabilidade perante o contratante, e mediante comunicação a BLUMENAU EVENTOS, sendo vedada a subcontratação com interessado que tenha participado do procedimento de contratação, bem como com pessoa física ou jurídica

declarada inidônea ou impedida de contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

Art. 22º As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos.

Art. 23º Os contratos poderão ser aditados nas hipóteses de complementação ou acréscimo que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 50% (cinquenta por cento);

Art. 24º O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório ou no contrato;

CAPÍTULO IX – DO REGISTRO DE PREÇOS

Art. 25º O registro de preços, precedido de pregão, aplica-se quando houver entregas parceladas ou necessidade de aquisições frequentes.

Art 26º A homologação gera convocação do fornecedor para firmar compromisso de fornecimento conforme demanda, sem garantir direito à contratação exclusiva ou obrigação de contratação, podendo a BLUMENAU EVENTOS contratar terceiros com melhor preço;

Art. 27º O registro pode ser cancelado por descumprimento, preço acima do mercado ou desinteresse da entidade, e a contratação pode seguir a ordem da ata caso o primeiro colocado não atenda.

Art. 28º Em virtude da transição entre PROEB e BLUMENAU EVENTOS, fica autorizada a BLUMENAU EVENTOS a contratar por meio dos registros de preço disponíveis pela Prefeitura de Blumenau, entre aqueles que PROEB faça parte, por prazo de 12 (doze) meses, contados da aprovação do presente, renovável pelo mesmo período por uma única vez;

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29º Ficam impedidos de participar do processo de compras nem contratar com a BLUMENAU EVENTOS:

i- Empregados, dirigentes ou membros do Conselho Deliberativo, Fiscal ou Diretoria Executiva;

ii- Pessoas jurídicas que tenham em seus quadros societários ou sejam constituídas por empregado, dirigente ou membro do Conselho Deliberativo, Fiscal ou Diretoria Executiva;

Art. 30º Será admitido o reconhecimento de despesas realizadas em caráter posterior à contratação formal, desde que devidamente justificadas, comprovada a necessidade do gasto e demonstrada a compatibilidade do valor com os preços praticados no mercado.

Art. 31º Os instrumentos convocatórios deverão assegurar a BLUMENAU EVENTOS o direito de cancelar a contratação, antes de assinado o contrato, desde que mediante justificativa;

Art. 32º O instrumento convocatório poderá delimitar geograficamente a participação de empresas interessadas no processo de compras, desde que justificadas pela BLUMENAU EVENTOS, preferencialmente com foco em desenvolvimento regional.

Art. 33º Este Regulamento entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo da BLUMENAU EVENTOS, ocorrida na reunião do Conselho Deliberativo de 12 de janeiro de 2026.

GUILHERME BENNO GUENTHER
DIRETOR-PRESIDENTE EXECUTIVO

LUCIANO MACHADO FELIZARDO
DIRETOR VICE-PRESIDENTE EXECUTIVO

1

Histórico de Versões:

Versão 01 – Aprovado em 12/01/2026;

Versão 02 – Atualizado em 19/02/2026 (inclusão no art.5º, do parágrafo segundo)